



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**SOLICITANTE: CPL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR**

PARECER

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade pregão presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização corretivas e evolutivas e softwares de gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público.

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições legais, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade pregão.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame *sub ocellis*, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Especial do Pregão.

São os termos do parecer.

Salinópolis, 02 de junho de 2017

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**